



“Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”

Eixo temático: Trabalho, Questão Social e Serviço Social
Sub-eixo: Trabalho, questão social e serviço social - fundamentos

TRABALHO INFANTIL E AS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE ERRADICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE NATAL-RN

ALICE NATALIA DE LIMA SILVA ¹
CRISMANDA MARIA FERREIRA ²

RESUMO: O presente artigo busca analisar as políticas e ações estratégicas de combate ao trabalho infantil no município de Natal-RN. Para isso, caracterizamos as determinações sócio-históricas e discutimos os marcos legais no que diz respeito a esse fenômeno. A partir do método materialista histórico e dialético e da realização de pesquisa bibliográfica, observamos que, apesar do município empregar políticas voltadas para a erradicação do trabalho infantil, esse ainda persiste e pode ser explicado, sobretudo, diante de uma conjuntura de profundos cortes direcionados à essa política.

Palavras-chave: Trabalho Infantil; Ações Estratégicas; Erradicação.

ABSTRACT: This article seeks to analyze the policies and

1 Estudante de Graduação. Universidade Federal Do Rio Grande Do Norte

2 Professor com formação em Serviço Social. Unversidade Federal Do Rio Grande Do Norte

strategic actions to combat child labor in the city of Natal-RN. For this, we characterize the socio-historical determinations and discuss the legal frameworks regarding this phenomenon. From the historical and dialectical materialist method and the bibliographic research, we observed that, despite the municipality employing policies aimed at the eradication of child labor, it still persists and can be explained, above all, in the face of a conjuncture of deep cuts directed to the this policy.

Keywords: Child Labor; Estrategic Actions; Eradication.

1. INTRODUÇÃO

O trabalho infantil se caracteriza como a prática de trabalho realizado por crianças e adolescentes de modo que haja a privação da infância e interferência em outras áreas de sua vida, como a saúde física e mental. Além desses fatores, as consequências se estendem à educação, resultando em dificuldades no rendimento e na frequência escolar e em alguns casos provocando no abandono dessa área fundamental de suas vidas.

A autora Valéria Nepomuceno (1999) traz uma importante discussão a respeito das consequências do trabalho infantil para a vida das crianças, afirmando que essa fase possui elementos que corroboram para a formação de futuros adultos, tal qual destaca:

Apesar de existir quem acredite que algum trabalho infantil pode ser benéfico à criança, isso não é verdade, vez que a infância é uma fase da vida em que a liberdade e o brincar são fundamentais para a formação do futuro adulto. Qualquer forma de trabalho, mesmo que não exija esforço físico ou mental do menino(a), será negativa para os mesmos, pois vai privá-los de sua liberdade e de suas brincadeiras (NEPOMUCENO, 1999, p. 341).

Dessa forma, uma vez que há a privação da infância em virtude do trabalho infantil, seus efeitos serão sentidos a curto e longo prazo. O primeiro trará consequências que prejudicam o desenvolvimento da criança no físico, intelectual e psicológico, a exposição a espaços incompatíveis com sua idade, prejuízos à saúde etc., e o segundo é composto por adultos sem formação profissional e com problemas de se encaixar no mercado do trabalho e conseqüentemente com dificuldades na renda, o que ocasiona na replicação do ciclo do trabalho infantil, composta por descendentes que também são expostos ao trabalho infantil.

Apesar da prática do trabalho infantil estar ligada às necessidades sociais básicas de sobrevivência e de superação da pobreza, esta não é a única causa da persistência desse fenômeno em nossa sociedade. Outras causas estão ligadas aos

aspectos culturais e a possíveis habilidades naturais que as crianças teriam para a realização de determinadas atividades.

Culturalmente, a sociedade incorporou a ideia de que o trabalho é um elemento formador de caráter e que confere dignidade ao homem, sendo assim essencial à vida humana. Essa ideia foi posta na sociedade pelo capitalismo como justificativa para defender trabalhos precários e precoce, e até hoje é defendida para inserir crianças pobres no mercado de trabalho de modo a livrá-las de uma vida de criminalidade. Dessa forma, bem como Padilha (2005, p. 17) coloca: “assim, o mito do trabalho infantil como forma de encaminhamento da criança pobre para a vida laboral ainda se mantém impregnado na cultura brasileira, até hoje.”

É considerando a importância desse debate frente as discussões acerca do trabalho e dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes que este trabalho se faz tão relevante para a atuação profissional e acadêmica. Dessa forma, buscaremos discutir as políticas e ações estratégicas de enfrentamento ao trabalho infantil no município de Natal/RN, e a persistência desse fenômeno.

Buscaremos enfatizar as determinações sócio-históricas do trabalho infantil enquanto fenômeno presente na sociedade, bem como discutir sobre os marcos legais no que concerne ao trabalho infantil no Brasil, no estado do Rio Grande do Norte e especialmente no município de Natal-RN.

A discussão parte da hipótese de que há pouco planejamento e financiamento em torno das políticas sociais do trabalho infantil em Natal-RN, e que os cortes voltados para a superação do trabalho infantil proporcionam o aumento e resistência dessa problemática. Tal fator explicaria a recorrência desse fenômeno, mesmo com os incentivos em torno de sua erradicação.

Dessa forma, a pesquisa se desenvolveu a partir do método materialista histórico e dialético, que possibilitou a compreensão a partir da totalidade do trabalho infantil, considerando as contradições presentes na sociedade capitalista, o que permitiu compreender a persistência dessa problemática em nossa sociedade.

Para essa finalidade, utilizamos a pesquisa qualitativa para compreender o trabalho infantil enquanto expressão da questão social e sua relação com os sujeitos. E, também, a pesquisa documental, voltadas aos documentos de

planejamento realizados pelo município, e bibliográfica, a partir de estudiosos que discutem e pesquisam o trabalho infantil.

A discussão acerca dessa temática é extremamente relevante dado sua persistência em nossa sociedade, que coloca o desafio de desvendar como tal problemática continua a se reproduzir após anos de proibição em legislações e com as inúmeras ações e articulações com as políticas públicas voltadas para a sua erradicação.

Mediante o exposto, este artigo traz a discussão do trabalho infantil se apoiando em dados que justifiquem a atenção colocada em torno dessa problemática. Além disso, discutimos os cortes orçamentários realizados desde 2016, que marcou um duro golpe contra a democracia brasileira, e o consequente aumento da questão social.

Em seguida há a exposição acerca do marco legal que permeia o trabalho infantil, bem como as considerações e análises a respeito das ações tidas como estratégias de erradicação do trabalho infantil efetuadas pelo município de Natal-RN. Por fim, a conclusão dos assuntos debatidos neste artigo.

2. UMA ABORDAGEM CRÍTICA ACERCA DO TRABALHO INFANTIL

O trabalho infantil é um problema de proporções globais e estima-se que cerca de 160 milhões de crianças e adolescentes estejam em situação de trabalho infantil (OIT – UNICEF, 2020). Esse número expressivo vem afetando a vida de diversas famílias, promovendo o aumento da desigualdade social e interferindo negativamente no desenvolvimento socioeconômico de vários países.

No que se refere aos números, especificamente na América Latina e Caribe, cerca de 8,2 milhões de crianças estão em situação de trabalho infantil (OIT – UNICEF, 2020). Esses dados são do relatório da OIT (Organização Internacional do Trabalho) – UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), que foi publicado

no ano de 2021 e reflete os efeitos da pandemia mundial de Covid-19 que acarretou crises sanitária, econômica e social. Segundo o relatório apontado, é a primeira vez em 20 anos que os esforços para pôr fim ao trabalho infantil não apresentam um avanço significativo.

No Brasil, os índices apontam que cerca de 1,8 milhão de crianças estão inseridas no trabalho precoce, sendo que 78,7% estão na faixa etária de 14 a 17 anos e 21,3% na faixa de 5 a 13 anos de idade, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE (IBGE, 2019).

No Rio Grande do Norte, de acordo com a pesquisa do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – FNPETI a partir dos microdados da PNAD de 2019, o número de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no Estado chegou a ser de 21.727 entre a faixa de 5 a 17 anos de idade (FNPETI, 2020).

Em Natal-RN, de acordo com os dados coletados pela Coordenação da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – COGESUAS por meio da Vigilância Socioassistencial, tivemos uma média de 11 famílias por mês que possuem membros que estavam em situação de trabalho infantil no ano de 2021 (COGESUAS, 2021). Tal levantamento representa somente as famílias inscritas no Cadastro Único do Governo Federal.

Desse modo, os números demonstram a importância do debate desse fenômeno que só tende a aumentar, pois, segundo dados da OIT – UNICEF, até 2022 o mundo pode presenciar o aumento de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil chegando à marca de 8,9 milhões em virtude da pandemia de covid-19 (OIT – UNICEF, 2020). Essa crise sanitária mundial corroborou para o aumento das expressões da questão social, fazendo com que diversas famílias encontrassem meios alternativos de sobrevivência, dentre eles está a inserção precoce de crianças e adolescentes no mercado de trabalho informal com o intuito de complementar a renda familiar.

De acordo com Miriam Damasceno Padilha (2005), o trabalho assume configurações diferenciadas de acordo com o contexto histórico de determinada

sociedade, e o aguçamento das desigualdades e conseqüentemente a diminuição na renda dos brasileiros está atrelado a crise social e econômica que vem se agravando desde 2016, aliada a contrarreformas e retrocessos vivenciados no país.

No ano de 2016 vimos a ascensão da direita brasileira por vias antidemocráticas, que marcou a destituição da presidenta Dilma Rousseff eleita democraticamente. Desde sua vitória ainda em 2014, a oposição política a seu governo que não aceitava o resultado das urnas criou um terreno de inconsistências que dificultou a condução do país. Logo após as eleições, a oposição inicia as movimentações para impedir a condução de seu governo (MIGUEL, 2019).

A partir desse momento, vimos a ascensão do projeto neoliberal e o autoritarismo que o precede, ficando ainda mais fortalecido com as eleições de 2018 que colocaram Jair Messias Bolsonaro como o novo presidente do país. Tal resultado é marcado por diversos projetos conservadores e contrarreformas que atingem a camada mais pobre da sociedade brasileira.

Os retrocessos foram sentidos em diversos setores da sociedade, inclusive aqueles destinados à proteção infantil, como é o caso das ações de enfrentamento ao trabalho infantil que teve corte em sua verba. Em 2019 a verba que era de R\$ 6,7 milhões caiu para R\$ 332 mil em 2021, de acordo com os dados do Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESC (INESC, 2022).

A partir disso, tivemos o aguçamento das desigualdades sociais e o trabalho infantil se tornou uma das tentativas de fuga dessa realidade. Essa problemática pode ser caracterizada como uma expressão da questão social, uma vez que seus determinantes socioeconômicos e as demais conseqüências advindas desse fenômeno foram postas pelo sistema capitalista.

A expressão “questão social” é formada por um conjunto de fatores que conformam as desigualdades presentes em uma determinada sociedade e considera as especificidades de sua conjuntura. Netto coloca que:

A expressão surge para dar conta do fenômeno mais evidente da história da Europa Ocidental que experimentava os impactos da primeira onda industrializante, iniciada na Inglaterra no último quartel do século XVIII: trata-se do fenômeno do pauperismo. Com efeito, a pauperização (neste caso, absoluta) massiva da população trabalhadora constitui o aspecto mais imediato da instauração do capitalismo em seu

estágio industrial-concorrencial e não por acaso engendrou uma copiosa documentação. (NETTO, 2001, p. 42)

Tal afirmação não significa que antes desse período inexistia desigualdades sociais, mas que a partir dele novas dimensões emergiram, fazendo com que as diferenças sociais entre ricos e pobres tomassem proporções e consequências maiores postas pelo modo de produção capitalista que até hoje reproduz tais efeitos.

É relevante ressaltar que para efeitos deste artigo e para a compreensão do trabalho infantil devemos enxergá-lo enquanto uma das expressões da questão social e observar a totalidade desse fenômeno, uma vez que determinados problemas sociais corroboram para a permanência de sua existência, mesmo com o passar do tempo e as mudanças nas conjunturas por que passa nossa sociedade.

Atualmente no Brasil, o trabalho infantil é proibido para menores de 16 anos de idade, exceto na condição de jovem aprendiz que pode ser executado a partir dos 14 anos. A partir dos 16 anos, a Constituição Federal de 1988 estabelece que é permitido o trabalho desde que não seja noturno, perigoso ou insalubre e que não apresente as categorias presentes na lista de Trabalho Infantil Perigoso – TIP, que apresenta as piores formas de trabalho infantil.

O próprio Estatuto da Criança e Adolescente – ECA enfatiza essa proibição, objetivando a proteção da criança e adolescente e o respeito ao desenvolvimento desses. Esse mesmo estatuto coloca em seu Art. 15 que: “A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis” (BRASIL, 2019, p. 21).

Desse modo, ele reafirma a dignidade de crianças e adolescentes e, também, o compromisso com a proteção de seus direitos no âmbito legal, corroborando para a garantia do desenvolvimento da infância e contribuindo para a formação de adultos que não precisem lidar com as consequências do trabalho infantil. A garantia dessa proteção está diretamente articulada à garantia do direito à cidadania. Considerando isso, o ECA assegura que os direitos fundamentais também são estendidos às crianças quando coloca que:

ART. 3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 2019, p. 15).

Apesar das legislações expressarem a proteção à infância, é importante ressaltar que nem sempre houve essa preocupação. Há mais ou menos três séculos as crianças eram colocadas em posição de tratamento igual aos adultos, inseridas no trabalho precoce e exploratório. Com o passar do tempo, sua inserção no trabalho ainda persistia, mas não mais pela sociedade considerar os conceitos infância e adulto como sinônimos, mas porque as crianças representavam mão-de-obra de baixo custo para a reprodução capitalista.

A primeira norma que trouxe a proteção contra o trabalho infantil foi por meio de decreto promulgado em 1891, que tornou ilegal o trabalho para menor de 12 anos de idade. Posteriormente, a proibição ao trabalho infantil esteve presente em diversos textos legais, como por exemplo o ECA, criado em 1990 e que hoje é considerado um marco no que diz respeito à proteção da infância e garantia dos direitos das crianças e adolescentes. Apesar da persistência do trabalho infantil e o desrespeito quanto à sua proibição, segundo Nepomuceno, “A legislação brasileira atual é considerada avançada com relação à proteção à criança e adolescente” (NEPOMUCENO, 1999, p. 342).

Desse modo, apesar da proibição ao trabalho infantil estar presente em diversas legislações, sua presença ainda é uma realidade longe de ser superada na atual sociedade em que vivemos. Desde o processo de industrialização e aguçamento das desigualdades sociais o capitalismo vem deixando marcas que perpassa diversos contextos históricos. A apropriação e exploração da força de trabalho infantil sempre esteve presente, mudando apenas sua configuração para de adaptar em diferentes conjunturas.

Em 1850 Karl Marx já explanava as condições nas quais as crianças na Inglaterra eram submetidas, cumprindo jornadas exaustivas a partir dos 6 anos de idade. Em *O Capital*, Marx menciona que:

[...] além das 24 horas dos 6 dias úteis da semana, o processo de trabalho compreende também, em muitos casos, as 24 horas do domingo. Os trabalhadores consistem em adultos e crianças de ambos os sexos. A idade das crianças e jovens percorre todos os estágios intermediários desde 8 (em alguns casos, desde 6) até 18 anos. Em alguns ramos, meninas e mulheres trabalham também no turno da noite com o pessoal masculino (MARX, 2011, p. 235).

Passados quase dois séculos desde a industrialização, o trabalho infantil ainda se faz presente acarretando diversas problemáticas para milhares de famílias brasileiras que possuem crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. Sendo assim, diversas articulações são realizadas junto a programas e projetos que podem superar o desafiador compromisso de erradicação desse fenômeno, como veremos a seguir.

3. A REALIDADE DO TRABALHO INFANTIL E AS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE ENFRENTAMENTO EM NATAL-RN

É importante nos atentarmos que para além de medidas pontuais de superação do trabalho infantil, deve-se propor alternativas de longo prazo que impliquem na quebra do ciclo de trabalho infantil nas famílias para que não haja o retorno dessa situação.

Uma das formas de conter esse ciclo são os planejamentos em torno das ações estratégicas que visam o fortalecimento da rede de proteção à infância, seja na conscientização da população quanto aos malefícios que o trabalho precoce carrega, ou em políticas de assistência que visam a superação desse fenômeno.

Em Natal-RN, as principais ações de combate ao trabalho infantil partem do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, que está atrelado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS). Apesar de seu início em 1996, só posteriormente o PETI teve sua cobertura ampliada para todo o país e

apenas em 2011 foi incorporado à Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, passando a ter um caráter intersetorial articulado com a Política de Assistência Social.

A implementação desse programa no município de Natal-RN só foi realizada em 02 de junho de 2014, por meio da resolução do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), ata nº 186. A partir disso, deu-se início a articulação com a rede de assistência e das demais políticas do município e o PETI se inseriu na Proteção Social Especial, que está sob responsabilidade dos Centros de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS.

A partir disso, o PETI vem se planejando e articulando por meio de ações e programas no intuito de alcançar a diminuição do trabalho infantil no município de Natal-RN. Um dos programas com maior destaque e que corrobora para a retirada das crianças em situação de trabalho infantil é o Auxílio Brasil.

O Auxílio Brasil é um programa de transferência de renda que objetiva a superação das situações de vulnerabilidades enfrentadas por determinadas famílias. Sendo a pobreza uma das causas do trabalho infantil, tal programa funciona como amparo social e econômico que corrobora para retirada das famílias que vivenciam essa problemática e conseqüentemente contribui para o retorno e permanência das crianças nas escolas.

Tal colocação reafirma o dever do Estado em articular medidas que estejam voltadas para a superação de determinadas situações. Potyara Pereira coloca a política social como sendo “[...] ações do Estado face às demandas e necessidades sociais da sociedade[...]” (PEREIRA, 2008, p, 87). Essa definição só corrobora para apreendermos o papel do Estado na criação de políticas sociais voltadas para a erradicação do trabalho infantil, entendendo esse como uma demanda urgente inserida em nossa sociedade.

Dessa forma, o município de Natal concentra seus esforços no PETI, tendo esse como uma importante ferramenta na defesa da infância e para o rompimento do ciclo de pobreza nas famílias. Tais esforços são expressos nos documentos de planejamento de ações e no destino de verbas realizadas pelo município para erradicação do trabalho infantil, como por exemplo aqueles inseridos no Plano

Plurianual Municipal e nos Planos Municipais de Assistência Social.

Esses documentos são importantíssimos para planejar e posteriormente avaliar as ações estratégicas desempenhadas pelo município. A partir da análise dos Planos Municipais de Assistência Social do município de Natal-RN, especificamente dos anos 2014-2015 e 2018-2021, observa-se algumas características quanto à natureza das ações e unidades que deverão atuar junto a elas. Por exemplo, no primeiro biênio citado o plano traz o redesenho do PETI em 2013 que foi levado em consideração no planejamento das ações estratégicas do referido município.

Esse reordenamento expresso pela resolução nº 8 de 18 de abril de 2013, que foi alterada pela resolução nº 10 de 15 de abril de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social, fez com que o PETI passasse a realizar suas ações estruturadas em cinco eixos, que tratam da informação e mobilização realizadas com a finalidade de trazer informações para a sociedade em geral, a identificação do trabalho infantil, a proteção social, apoio e acompanhamento afim de promover a defesa e garantia de direitos das famílias acometidas pelo trabalho infantil e por fim o monitoramento das ações.

Desse modo, há a ampliação do PETI junto a rede socioassistencial fazendo com que as ações de combate tenham uma frente de defesa mais sólida para a superação desse fenômeno. Somando-se a essa rede, temos também a sociedade com o importante papel de denunciar os casos de trabalho infantil, entendendo essa, assim como o Estado e a família, como aqueles que devem assegurar a proteção à infância, bem como destaca a Constituição Federal de 1988:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2010).

Outras medidas presentes nos planos estão voltadas para os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV da proteção social básica que visa a retirada dessas crianças do trabalho precoce por meio de buscas ativas das

equipes à frente desses serviços.

Além disso, os planos apresentam recursos destinados à realização de ações estratégicas de combate ao trabalho infantil que estão articuladas com programas de transferência de renda e a educação das crianças, o que corrobora para a diminuição da pobreza. No entanto, como bem citado anteriormente neste trabalho, a pobreza e o componente cultural são uma das causas do trabalho infantil e há mais determinantes que explicam sua persistência em sociedade.

Um desses determinantes está ligado à garantia de consumo de bens e produtos. O desejo de adquirir esses bens por vezes insere essas crianças no mercado de trabalho precocemente buscando sair do lugar de exclusão social imposto pelo sistema capitalista. Dessa forma, planejar ações que garantam a diminuição da desigualdade social se mostra como um elemento primordial para a superação do trabalho infantil.

4. CONCLUSÃO

Como pode-se observar nas discussões levantadas nesse artigo, o trabalho infantil é uma problemática de proporções mundiais. Sua prática vem sendo realizada há tempos em nossa sociedade, mesmo com todas as legislações expressando sua proibição.

O trabalho infantil é resultado de uma sociedade imensamente desigual que explorou intensa e exaustivamente a força de trabalho infantil desde a Revolução Industrial e que até hoje ainda a utiliza para a manutenção e acumulação do capitalismo. Essa realidade, tem deixado inúmeras consequências não só para as crianças que estão inseridas no mercado precoce e são prejudicadas nos campos educacional, social, econômico, físico e mental, mas para famílias e a sociedade como um todo.

Tais consequências foram debatidas nesse trabalho, compreendendo a relevância dessa temática para o meio acadêmico e para aqueles envolvidos na

defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescentes. Partimos da importância dessa discussão especialmente sob a óptica do Serviço Social, que tem papel fundamental com a defesa e garantia dos direitos sociais e por compreender a atuação dessa categoria frente às expressões da questão social.

A partir disso, esse trabalho conseguiu, ainda que de forma preliminar, apresentar de modo sintetizado, como o trabalho infantil possui vários determinantes sociais a serem analisados e debatidos. Nos atentamos em analisar as políticas e ações estratégicas que o município de Natal-RN vem elaborando por meio de planejamentos presentes nos Planos Plurianuais e Planos de Assistência Social, entendendo que essa última possui uma enorme capacidade de superação dessa problemática.

Desse modo, tentamos trazer o debate acerca de algumas determinações sócio-históricas do trabalho infantil e as legislações pertinentes a esse fenômeno. Com isso, observamos que mesmo em meio à esforços que envolvam ações no âmbito social, econômico e educacional, que são os campos mais importantes para o desenvolvimento infantil e formação do futuro adulto, o trabalho infantil ainda assim vem criando raízes forte que são cada vez mais difíceis de serem superadas.

No entanto, os fatores culturais e aqueles ligados ao desejo de consumo de bens e serviços postos pelo sistema capitalista, são algumas das possíveis razões da persistência do trabalho infantil demonstrando que esses são possíveis caminhos a serem objeto de articulação para a superação da prática do trabalho infantil. Outrossim, cabe destacar, sobretudo, a própria necessidade de garantia de condições de reprodução social por parte das famílias da classe trabalhadora, em situação de pobreza, que as fazem recorrer a esse tipo de trabalho, ainda que fragilize o desenvolvimento da infância.

No mais, Natal-RN possui ações e planejamentos que corroboram para a erradicação do trabalho infantil, no entanto, os cortes orçamentários destinados a essa finalidade e à seguridade social do país, que atingem especialmente a assistência social que correspondes às contrarreformas neoliberais prejudicam ações com esse intuito e corroboram para o aumento das desigualdades sociais e consequentemente de casos do trabalho infantil.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Emenda Constitucional nº 65, de 13 de julho de 2010. Brasília, 1988. Disponível em: Constituicao-Compilado (planalto.gov.br) Acesso em: 24 abr. 2022.

BRASIL. ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, 2019.

NATAL. **Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021**. Lei nº 6.674 de 01 de agosto de 2017. Diário Oficial do Município, Poder Executivo, Natal, RN, 02 de agosto de 2017, Edição Extra.

NATAL. **PMAS**: Plano Municipal de Assistência Social 2014-2015. Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social. Natal, 2014.

NATAL. **PMAS**: Plano Municipal de Assistência Social 2018-2021. Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social. Natal, 2019.

COGESUAS. Boletim Informativo: Monitoramento dos Indicadores das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Coordenação da Gestão do Sistema Único de Assistência Social. Natal, 2021.

Criança Livre de Trabalho Infantil. Estatísticas. Disponível em: <https://livredetrabalhoinfantil.org.br/trabalho-infantil/estatisticas/> Acesso em: 13 maio 2022.

FNPETI. Características do Trabalho Infantil – Rio Grande do Norte. Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. Disponível em: Fóruns Estaduais | Fórum Estadual de Combate ao Trabalho da Criança e Proteção ao Trabalhador Adolescente – F.O.C.A./RN | FNPETI Acesso em: 20 abr. de 2021.

INESC. Balanço do Orçamento 2019-2021 revela desmonte generalizado de políticas sociais. Instituto de Estudos Socioeconômicos, 2022. Disponível em: “Balanço do Orçamento 2019-2021 revela desmonte generalizado de políticas sociais”, diz Inesc - INESC Acesso em: 22 abr. de 2022.

MARX, Karl. O capital. Crítica da Economia Política. São Paulo: Boitempo, livro 1, 2011.

MIGUEL, Luis Felipe. O colapso da democracia no Brasil: da constituição ao golpe de 2016. 1. ed. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, Expressão Popular, 2019.

NEPOMUCENO, Valéria. As Relações com o Mundo do Trabalho - Adeus, Infância. In Sistema de Garantia de Direitos. Um Caminho para a Proteção Integral. Coleção Cadernos CENDHEC, vol. 8. Módulo VI - Temas Emergentes. P. 341-354. 1999. Recife. CENDHEC (Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social).

NETTO, José Paulo. Questão Social: elementos para uma concepção crítica. In BRAZ, Marcelo (org.). Samba, Cultura e Sociedade: sambistas e trabalhadores entre a questão social e a questão cultural no Brasil. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

OIT; UNICEF. Trabalho Infantil: Estimativas Globais 2020, Tendências e o Caminho a seguir. Brasília: Organização Internacional do Trabalho – OIT; Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, 2021.

PADILHA, Miriam Damasceno. Criança não deve trabalhar: análise sobre o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e repercussão nas experiências das famílias participantes,

Recife: Tese de Doutorado, 2005.

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. Discussões Conceituais sobre Política Social como Política Pública e Direito de Cidadania. In: BOSCHETTI, Ivanete; BEHRING, Elaine; SANTOS, Silvana Mara; MIOTO, Regina. Política Social no Capitalismo: tendências contemporâneas. 1 ed. São Paulo: Cortez, 2008, v. 1, p. 87-108.

,